



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 232/2025

Processo Número: 8285/2025 | Data do Protocolo: 20/03/2025 17:19:36



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390032003000390033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais e subsídios para a produção e o uso de energia renovável no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece medidas de incentivo à produção e ao uso de energia renovável por meio de incentivos fiscais, subsídios e apoio à pesquisa e desenvolvimento no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se energias renováveis aquelas provenientes de fontes naturais com capacidade de regeneração, incluindo solar, eólica, hidráulica, biomassa e biogás.

Artigo 3º - As empresas que produzem energia a partir de fontes renováveis terão direito a incentivos fiscais, conforme previsto nos artigos seguintes.

Artigo 4º - As empresas produtoras de energia renovável contarão com redução de 50% no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre a venda da energia gerada.

Artigo 5º - Empresas que utilizarem, comprovadamente, no mínimo 50% de energia renovável em suas atividades produtivas terão redução de 20% no ICMS incidente sobre a aquisição da energia utilizada.

Artigo 6º - O Estado concederá subsídios financeiros para a instalação de sistemas de produção de energia renovável em residências, comércios e indústrias, conforme as disposições seguintes.

Artigo 7º - Fica estabelecido subsídio de até 50% para instalação de sistemas de energia solar em residências, limitado a um teto estabelecido anualmente pelo Governo do Estado.

Artigo 8º - Comércios e indústrias poderão receber subsídios de até 30% para instalação de sistemas de energia solar, pelo período inicial de cinco anos, renováveis por mais cinco anos mediante comprovação da eficácia e impacto ambiental positivo.

Artigo 9º - Os subsídios previstos nos artigos 7º e 8º serão concedidos mediante a apresentação de projetos que demonstrem viabilidade técnica, sustentabilidade econômica e impacto ambiental positivo.

Artigo 10 - O Estado fomentará a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras para geração de energia renovável por meio de parcerias com universidades, institutos de pesquisa e startups do setor.

Artigo 11 - Poderão ser firmadas parcerias público-privadas para a implantação de usinas de grande porte destinadas à produção de energia renovável.

Artigo 12 - Fica criado o Fundo Estadual de Incentivo à Energia Renovável, que será financiado com um percentual da arrecadação do ICMS, além de outras fontes de recursos definidas pelo Poder Executivo.

Artigo 13 - Os recursos do fundo terão como finalidade o financiamento dos subsídios previstos nesta Lei, bem como programas de pesquisa e desenvolvimento no setor de energia renovável.

Artigo 14 - O fundo será gerido por um conselho gestor composto por representantes do Governo do Estado, da Assembleia Legislativa, universidades, setor industrial e entidades ambientais.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Artigo 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 17 - A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo será responsável pela regulamentação desta Lei e por expedir os atos necessários à sua execução.





JUSTIFICATIVA

A transição para fontes de energia renovável é uma necessidade global para enfrentar os desafios das mudanças climáticas, garantir a segurança energética e promover o desenvolvimento econômico sustentável. O Estado de São Paulo, como líder econômico e industrial do Brasil, tem o dever de adotar medidas eficazes para estimular essa transição.

Este Projeto de Lei propõe incentivos fiscais e subsídios para tornar a energia renovável mais acessível e competitiva em relação às fontes tradicionais. Ao reduzir tributos para produtores e consumidores de energia renovável, buscamos impulsionar investimentos privados e gerar emprego e renda no setor.

Os subsídios para instalação de sistemas solares têm como objetivo permitir que famílias, comerciantes e indústrias adotem soluções energéticas sustentáveis, reduzindo custos no longo prazo e contribuindo para a descarbonização da matriz energética do Estado.

A criação de um Fundo Estadual de Incentivo à Energia Renovável garantirá recursos para sustentar os programas de incentivo e estimular a pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias no setor.

Com essa legislação, o Estado de São Paulo assume um papel de vanguarda na promoção de um futuro mais limpo, eficiente e sustentável.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta proposta legislativa.

Caio França - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003400310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 20/03/2025 17:17

Checksum: **CE540F1039F1797A5B4C153625A66593F9AFFE73F641D35723EFA833E6E25D7E**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.